

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 095/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI 64, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 – Autorias Poder Executivo

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0002011

Data: 11/11/2019 17:04

LEG

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E D’OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 09 de outubro de 2019 sob o Protocolo n.º 1839, está expresso em dez (10) artigos, é de autoria do Poder Executivo e “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E D’OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

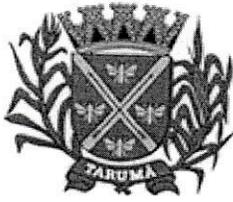
O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter ordinário, mediante a convocação de Sessão Ordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Ademais, o Parecer Jurídico opinativo de n.º 097/2019 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.
29º Ano da Emancipação Política
27º Ano da Instalação

ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
MEMBRO

EVERSON LUIS DE CAMARGO
RELATOR